



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 088/2026



Protocolo: 069978



17/04/2026 10:49

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 088 /2026

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
ORIENTAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO E
ATENDIMENTO EM ACIDENTES COM ANIMAIS
PEÇONHENTOS NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Betim, a Campanha Permanente de Orientação sobre Prevenção e Atendimento em Acidentes com Animais Peçonhentos, com a finalidade de informar, conscientizar e orientar a população sobre medidas preventivas, primeiros socorros e locais adequados para atendimento.

Art. 2º A campanha tem por objetivos:

I – divulgar medidas de prevenção contra acidentes com escorpiões, serpentes, aranhas e outros animais peçonhentos;

II – orientar a população sobre os primeiros socorros adequados até a chegada ao serviço de saúde;

III – informar sobre a importância do atendimento imediato;

IV – divulgar os polos de referência para soroterapia e atendimento especializado existentes no Município;

V – promover ações educativas em unidades de saúde, escolas, associações de moradores e demais espaços públicos.

Art. 3º A divulgação da campanha poderá ocorrer por meio de:

I – cartazes, banners e materiais informativos em unidades de saúde, escolas e prédios públicos;

II – campanhas nas redes sociais oficiais do Município;

III – palestras, rodas de conversa e ações educativas;

IV – distribuição de folhetos em áreas urbanas e rurais;

V – campanhas intensificadas em períodos de maior incidência.

Art. 3º A divulgação da campanha deverá ocorrer por meio de:

I – cartazes, banners e materiais informativos em unidades de saúde, escolas e prédios públicos;

II – campanhas nas redes sociais oficiais do Município;

III – palestras, rodas de conversa e ações educativas;

IV – distribuição de folhetos em áreas urbanas e rurais;

V – campanhas intensificadas em períodos de maior incidência.

Art. 4º Deverão ser afixadas, em locais visíveis de todas as unidades de saúde do Município, informações claras e atualizadas sobre os locais de referência para atendimento e soroterapia em casos de acidentes com animais peçonhentos, bem como orientações básicas de encaminhamento imediato.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 15 de abril de 2026.



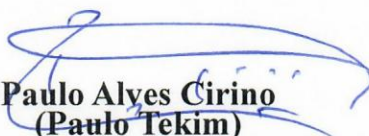
Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Betim, a Campanha Permanente de Orientação sobre Prevenção e Atendimento em Acidentes com Animais Peçonhentos, reforçando a importância da informação rápida e correta em situações que podem evoluir para quadros graves e até fatais.

Os acidentes com escorpiões, cobras, aranhas e outros animais peçonhentos representam importante questão de saúde pública, especialmente em regiões urbanas e rurais do município, exigindo resposta imediata e busca pelo local correto de atendimento.

Trata-se de medida de baixo custo, alto alcance social e relevante impacto na preservação da vida, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.



Paulo Alyes Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador